



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.306, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Fortaleza de Minas/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Fortaleza de Minas/MG, ajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), para o cumprimento ao disposto no art. 37, X da Constituição Federal calculados sobre os vencimentos básicos do mês de janeiro de 2023.

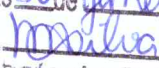
Art. 2º. O índice de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) corresponde à variação verificada nos últimos doze meses anteriores ao do reajuste, ou seja, no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 adotando para a recomposição da perda inflacionária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 30 de janeiro de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

CERTIFICO que conforme § 1º do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, Publiquei esta Lei em local de costume, em data de 30/01/2024 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas 30 de janeiro de 20 24

Chefe de Gabinete